



VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS PARA
FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)**

I) OBJETO:

A presente política de voto trata do exercício do direito de voto pelos fundos de investimento imobiliário geridos pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda. ("VAM" ou "Gestor"), cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleias gerais ("Assembleias"), especificamente quando forem deliberadas nas Assembleias as matérias descritas nesta Política a respeito dos ativos que compõem as carteiras dos respectivos fundos de investimento.

Esta Política de Voto será aplicável a todos os fundos de investimento imobiliário ("FII", ou no plural, "FIIs") geridos pela VAM e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos.

Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a presente Política de Voto poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I. Fundos de Investimento Imobiliário, exclusivos ou restritos, que prevejam em seu Regulamento cláusula destacando que a VAM não adota Política de Voto para o fundo;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

II) PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO VOTO:

A VAM, no cumprimento das disposições desta Política de Voto, atuará no melhor interesse dos cotistas dos FII's geridos pela instituição, de forma a respeitar seu dever fiduciário e garantir tratamento equânime para todos os investidores dos referidos fundos.

As decisões de voto serão discutidas e aprovadas em fórum especialmente formado para esse fim ("Fórum de *Proxy Voting*"), serão registradas e formalizadas em ata e, será publicada a Decisão da Assembleia no sítio da VAM na rede mundial de computadores (*internet*): (<http://www.vam.com.br>), no link "Política de Voto".

Mesmo nos casos de não adesão à Política de Voto por determinado FII, o Gestor, a seu único e exclusivo critério, e sempre com vistas a atuação no melhor interesse de seus fundos de investimento imobiliários, poderá votar em Assembleias de matérias que considerar pertinentes, com o objetivo de defender os interesses dos condôminos, seguindo os Princípios Gerais e Diretrizes desta Política.

Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício do direito de voto pela VAM, nos termos desta Política de Voto:

I. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de acionistas ou sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do Gestor;

II. No caso de cotas de FII:

a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e) Eleição de representantes de cotistas;

f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e

g) Liquidação do FII.

III. No caso de imóveis:

a) Aprovação de despesas extraordinárias;

b) Aprovação de orçamento;

c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

IV. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Ainda que as Assembleias versem sobre Matérias Relevantes Obrigatórias, o exercício do direito de voto pelo Gestor não será obrigatório nas seguintes hipóteses:

I. Quando a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II. Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação dos ativos na carteira do FII;

III. Quando a participação total do patrimônio dos FIIs sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FII possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, ambos mensurados na data da convocação da Assembleia;

IV. Quando a matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância de 10% do patrimônio líquido do Fundo; ou

V. Houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa CVM nº 472/08, não podem votar nas assembleias gerais do FII:

I – seu administrador ou seu gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;

III – empresas ligadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

I - os únicos cotistas do FII forem as pessoas mencionadas nos itens I a IV acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Adicionalmente, se o Gestor entender que o seu julgamento a respeito das matérias a serem votadas possa ser afetado por possível conflito de interesse, se reserva ao direito de não votar.

III) DO FÓRUM DE PROXY VOTING DA VAM

O Fórum de *Proxy Voting* da VAM é responsável pela tomada da decisão de voto do Gestor nas Assembleias.

O Fórum de *Proxy Voting* é composto pelos representantes das áreas abaixo da VAM, contando cada um com 1 (um) voto:

- Gestão de Renda Fixa e Multimercados;
- Gestão de Renda Variável;
- Gestão de Fundo de Fundos;
- Gestão de Fundos Estruturados
- Risco - Wealth.

Os representantes das Áreas de Gestão no Fórum de *Proxy Voting* serão convocados de acordo com o tipo de ativo, não sendo, portanto, obrigatória a presença dos 4 (quatro) representantes de Gestão em todos os fóruns.

O Fórum de *Proxy Voting* poderá contar com a participação e consultoria de outras áreas, tais como Análise Econômica, Produtos e área Formalização e Serviços VAM, entre outras.

Não há periodicidade pré-definida para reuniões do Fórum de *Proxy Voting*, as quais serão realizadas quando necessárias para a definição de voto da VAM nas Assembleias.

Havendo empate na contagem dos votos dos representantes convocados para determinada reunião do Fórum de *Proxy Voting*, caberá ao Diretor Executivo da VAM proferir a decisão a ser tomada.

Todas as decisões serão formalizadas em ata, a qual será acompanhada do parecer do Fórum e da justificativa para a decisão final de voto.

IV) DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLEIA

O controle do processo de execução da Política de Voto é de responsabilidade da área de Formalização e Serviços VAM da VAM.

Cabe ao Gestor, ou ao representante legal por ele definido e autorizado, a responsabilidade de proferir o voto em Assembleia de acordo com a decisão do Fórum de *Proxy Voting*. Para isso, o Administrador do Fundo dará representação legal para o exercício do direito de voto.

V) DISPONIBILIZAÇÃO DAS DECISÕES AOS COTISTAS E INTERESSADOS

Os cotistas poderão consultar as decisões de voto do Fórum de *Proxy Voting*, acompanhadas de resumo da decisão tomada em assembleia, no sítio da VAM na rede mundial de computadores (*internet*): (<http://www.vam.com.br>), no link "Política de Voto".

As decisões do Fórum de *Proxy Voting* no sentido de não participação em assembleias, nas hipóteses autorizadas nesta Política de Voto, serão igualmente divulgadas no link citado acima.

As informações serão divulgadas aos cotistas no prazo de até 10 dias do voto proferido, sendo certo que obrigação de informação aos cotistas a que se refere este item não se aplica às:

- I - matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- II – decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas. Neste caso, o Gestor manterá registro dos fundamentos os quais as tornam estratégicas; e
- III - matérias não relevantes, conforme definido na presente Política, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.